



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.256, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.986  
=====

Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
convênio com o DER.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Uchoa aprovou e -  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a cele  
brar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Es  
tado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de  
melhoramento e de pavimentação da estrada municipal UCH-10 ,  
trecho Uchoa - Bairro do Pingador com 15,89 Km de extensão.

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo, desde logo, auto  
rizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação-  
na avença.

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com  
a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial ,  
de áreas porventura necessárias;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por  
ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por da  
nos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos  
serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com o fornecimento e o plantio da grama necessária à pro  
teção da estrada; e

com o fornecimento de todo o material necessário à sina  
lização horizontal e vertical.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo  
concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os  
serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservan  
do-a como parte da malha rodoviária do município sem ônus para  
o DER.

*Miguel José Chaddad*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 88-1218 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

**Artigo 4º. - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.**

**Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1.986.**

**DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada -  
por afixação no local de costume e pela Imprensa local.**

**VERA LÚCIA BERETTA SECO**  
**SECRETÁRIA DA PREFEITURA**